



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER N° , DE 2023

De PLENÁRIO sobre a Emenda nº 1 – PLEN ao Projeto de Lei nº 7, de 2023, do Deputado Marcos Pereira, que *altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES****I – RELATÓRIO**

Após a aprovação do PL nº 7, de 2023, pela Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), a matéria foi encaminhada à deliberação do Plenário, tendo sido apresentada a Emenda nº 1 – PLEN, pelo Senador Carlos Viana, que tem o objetivo de incluir as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI) no rol de entidades aptas a executar serviço de radiodifusão, a exemplo do previsto para a sociedade unipessoal.

II – ANÁLISE

Embora bem-intencionada a medida proposta, cabe salientar que as EIRELIs deixaram de existir e foram transformadas em sociedades limitadas unipessoais, por força do art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021:

Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3868790483>

em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

Parágrafo único. Ato do Drei disciplinará a transformação referida neste artigo.

Está extinção foi concretizada pelo Ofício Circular SEI nº 3510/2021/ME, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei). Por essa razão, deixamos de acolher a Emenda nº 1-PLEN.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** da Emenda nº 1 - PLEN ao Projeto de Lei nº 7, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3868790483>